07/03/2018 L13632



## Presidência da República

## Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 13.632, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1	1º A	<u>Lei n⁰</u>	<sup>,</sup> 9.394,	<u>de</u>	20 de	dezembro	de	1996	(Lei d	e l	<u>Diretrizes</u>	е Ва	ases	<u>da</u>	<u>Educação</u>	Nacion	<u>nal),</u>	passa a
vigorar com	ı a se	guinte	redaçã	io:					-						_		•	

"Art. 3°
XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida." (NR)
"Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
"Art. 58

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do **caput** deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER José Mendonça Bezerra Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.3.2018

\*